

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Projetos Elétricos, Modernização, Obras e Extensão de Rede Elétrica nos municípios consorciados – PROLUMINUM-OBRA, no âmbito do CIGEDAS, conforme especifica.

Considerando que na 20ª Assembléia de Prefeitos realizada em 20/03/2018 onde ficou deliberada a criação do Programa PROLUMINUM – OBRA que tem como objetivos a realização da expansão, instalação aérea e subterrânea da rede elétrica bem como a inovação do sistema de iluminação pública, na área urbana e rural, bem como a elaboração de projetos;

Considerando, que os serviços objeto do programa serão realizados através do CIGEDAS de forma direta ou através de contratação de empresa por via de licitação conforme permissivo contido no Contrato de Consórcio e Lei 11.107/06;

Considerando ainda que, ficou aprovada a instituição de taxa de custeio do programa nos termos da 24ª Assembléia de Prefeitos realizada em 12/06/2019.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS, sito em São João del Rei/MG, no uso de suas atribuições legais, com base na cláusula 31, XIII do Contrato de Consórcio Público e Artigo 27, XXI do Estatuto,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS o Programa denominado PROLUMINUM - OBRA, objetivando a execução dos serviços Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas e Modernização do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados.

Parágrafo único. Além dos serviços previstos no caput deste artigo, o programa também contempla a elaboração de projetos elétricos de vias

urbanas.

Art. 2º O Programa de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública - PROLUMINUM será executado em conformidade com a Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL e demais legislações pertinentes.

Art.3º Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao CIGEDAS, conforme contrato de programa, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos.

Art. 4º O consórcio fica autorizado a contratar empresa especializada para viabilizar a execução do Programa, nos termos do contrato de consórcio público.

Parágrafo único. Poderá também ser firmado convênios, parcerias e/ou outros instrumentos congêneres previstos na legislação vigente para viabilizar a execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º Fica instituída a cobrança custos fixos e/ou variáveis para execução do programa, que serão definidos conforme as despesas necessárias para implantação do programa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del Rei , 17 de junho de 2019.



Sinara Rafaela Campos
Presidente